

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N° 111/ 2015



1. **Referência:** Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG – 0024.15.007532-3
2. **Localização:** Imóvel situado na Praça José de Freitas Marques, nº 157, Centro, Bonfim – MG. O imóvel é de propriedade do senhor Jair Vieira da Silva e está matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o número 2.447/1981.



Figura 01 – Na figura verifica-se a localização de Bonfim no mapa de Minas Gerais.

Fonte: Disponível em

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Bonfim_\(Minas_Gerais\)#/media/](https://pt.wikipedia.org/wiki/Bonfim_(Minas_Gerais)#/media/File:MinasGerais_Municip_Bonfim.svg)

File:MinasGerais_Municip_Bonfim.svg Acesso em novembro de 2015.

3. **Objetivo:** Proceder à análise do valor cultural do imóvel supramencionado.
4. **Contextualização:**

Na data de 11 de maio de 2015 o Promotor de Justiça da Comarca de Bonfim, Dr. Luiz Felipe de Miranda Cheib, encaminhou o ofício nº 193/2014 (referência Inquérito Civil nº MPMG – 0081.15.000011-5), solicitando o apoio desta Promotoria de Justiça no que tange a elaboração de nota técnica sobre o valor cultural do imóvel mencionado no cabeçalho deste trabalho. Complementa a requisição do pedido a indicação de medidas a serem adotadas para restauração e conservação do imóvel. Esta análise subsidiaria a elaboração de minuta de TAC com o proprietário. Junto a esse ofício de solicitação foi enviada a Portaria 14.2015 que evidencia a situação do imóvel e a legislação protetiva do bem (Decreto Municipal nº 21-A de

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

1997, Constituição Federal). Nesse documento também constam os despachos do Promotor quanto às diligências a serem adotadas.

Na data de 08 de junho de 2015 a Promotoria de Justiça enviou o ofício nº 565/2015 solicitando ao prefeito, Ermir Fonseca Moreira, o encaminhamento de laudo acompanhado de anexo fotográfico do referido imóvel. Até o presente momento essa documentação não aportou nesta Promotoria de Justiça. Após o explicitado este setor empreendeu pesquisas no Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA, a fim de levantar informações sobre o bem. Ante o exposto, procedeu-se a análise demandada a esta Promotoria de Justiça.

5. Breve Histórico do Município de Bonfim:

De acordo com informações extraídas no site do IBGE¹, sabe-se, dos aspectos incipientes da história deste município, que no período colonial o português F. Sobreira, acompanhado por outros patrícios e africanos, apossou-se desta região, facilitando a imigração para esta zona, cujas terras, banhadas pelo rio Paraopeba, eram muito férteis. Esse português fixou residência no lugar denominado “Santana do Paraopeba”, hoje distrito de Belo Vale, onde ainda há poucos anos se encontravam vestígios de sua habitação.

Dotado de grande sentimento religioso, mandou logo edificar três Capelas: uma em Santana do Paraopeba, outra em Santana do Rio Acima, hoje município de Itaúna e uma em Bonfim para as quais trouxe de Portugal três imagens, duas de Santana e uma do Senhor de Bonfim, que são veneradíssimas pelos católicos.

Bonfim é sede da Comarca e do Município, e é uma das mais antigas de Minas. Até poucos anos atrás era também uma das maiores Comarcas, pois se compunha de 14 distritos.



Figura 02 – Imagem antiga da cidade. Fonte: <http://www.brumanet.com.br/prefeiturabonfim> acesso em novembro de 2015.

5.1 – Núcleo Histórico de Bonfim²:

¹Disponível em: biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/minasgerais/bonfim.pdf acesso em agosto de 2015.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O processo de formação do Núcleo Histórico e Urbano de Bonfim teve início na primeira metade do século XVIII quando a Fazenda Palestina, fundada pelo português F. Sobreira iniciou suas atividades. Um núcleo foi formado no entorno da fazenda, tanto com edificações residenciais dos proprietários e de seus parentes, quanto de atividades econômicas ligadas à empresa agrícola. Com o passar do tempo, homens livres se estabeleceram no local, vivendo do comércio, serviços, principalmente hospedagem, assim como da alimentação de viajantes, e da agricultura de subsistência.



Figura 03 – Fazenda Palestina, em 2010. Fonte: <http://www.brumanet.com.br/prefeiturabonfim> acesso em novembro de 2015.

O crescimento do povoado se deu a partir da estrada que passa às margens do Rio de Águas Claras, conformando a Rua Direita (Rua das Flores ou do Comércio), expandindo-se para a atual Av. Benedito Valadares. Em um outro período, outros locais tornaram-se vetores do crescimento urbano, como o entorno da Igreja Matriz do Senhor do Bonfim e Rua dos Passos.

O núcleo histórico de Bonfim é ocupado basicamente por três tipologias arquitetônicas distintas, variando de acordo com a época de construção. As casas do século XVIII e início do XIX são edificações de solução mais simples, com um pavimento, implantadas no alinhamento e ao nível da rua. Posteriormente, no início do século XIX, as edificações apresentam soluções mais complexas e maior área. Há a presença do porão alteado e do pavimento sobrado. Também começam a surgir soluções em “L”, com varandas e alpendres laterais. As fachadas são mais elaboradas, tendendo para a verticalização. Na primeira metade do século XX, as edificações são implantadas no alinhamento da rua ou com afastamento frontal e/ou laterais. Possuem acesso através das laterais avarandadas.

6. Análise Técnica:

² Informações extraídas do Inventário de Proteção do acervo cultural de Bonfim e livro Diagnóstico do Patrimônio Cultural de Bonfim de Antônio de Paiva Moura.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A edificação em análise localiza-se na Praça José de Freitas Marques. Ao realizar pesquisa no *googlemaps*, a partir do logradouro, esse setor técnico verificou que a referida praça não é localizada no mapa do município. Em razão dessa incoerência, procurou-se identificar pontos referenciais, a partir de fotografias do imóvel, enviadas pelo servidor da Promotoria de Bonfim, Anselmo.

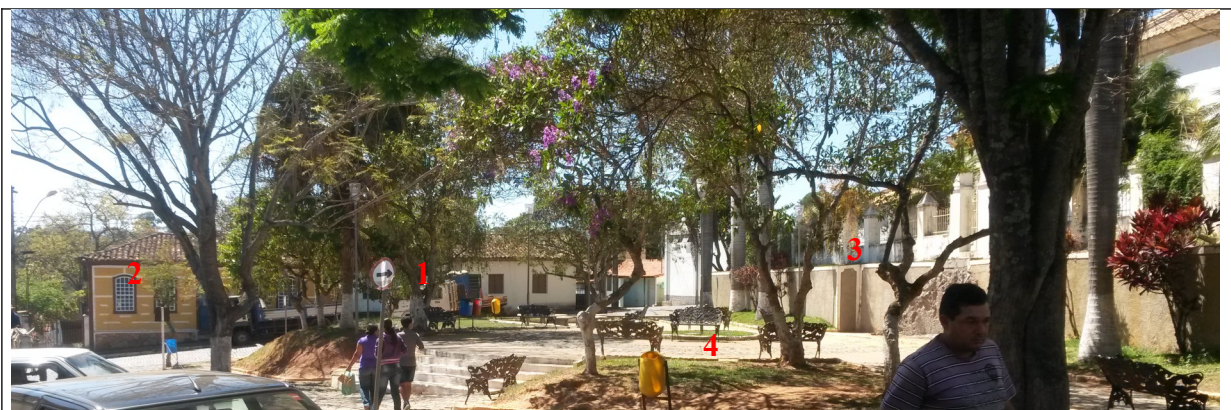
Inicialmente verificou-se que o imóvel instalado imediatamente ao lado direito do bem em análise foi registrado, fotograficamente, para compor a caracterização dos bens integrantes do Núcleo Histórico de Bonfim – essa informação consta no Dossiê de tombamento do conjunto. Trata-se do imóvel de número 167.



Figuras 04 e 05 – Nessas fotografias é possível verificar as semelhanças entre os registros do mesmo imóvel. Também foi assinalada a edificação em estudo.

Fonte: Promotoria de Justiça de Bonfim.

Verifica-se que, embora o imóvel indicado nas figuras 04 e 05 apresente algumas diferenças de um registro para o outro, trata-se do mesmo imóvel. Essa afirmação se deve a presença do alicerce com característica idêntica, dos números de vãos, das esquadrias em canga de boi, a presença de portão de grade na lateral direita do imóvel e a implantação próxima do poste de energia, entre outros aspectos. Esse imóvel é importante para a análise, tendo em vista que foi indicado, no Dossiê de Tombamento, como implantado no entorno da Igreja Matriz do Senhor do Bonfim (Santuário). De fato, em uma das fotos enviadas pela Promotoria de Justiça de Bonfim, é possível ver a lateral direita da igreja e uma praça. A praça, contígua à Igreja é denominada “Getúlio Vargas”, atual José de Freitas Marques.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Figura 06 – Observa-se, na sequência numérica, que o número 1 corresponde ao imóvel em análise, o número 2 ao imóvel edificado na lateral direita do bem anteriormente mencionado, o número 3 à Igreja Matriz do Senhor do Bonfim e o número 4 à praça.

Fonte: Promotoria de Justiça de Bonfim.

Após esses levantamentos, foi possível identificar a área na qual se encontra inserido o imóvel – entorno imediato da Igreja Matriz. As fotografias do imóvel podem ser verificadas a seguir.



Figura 07 – Registro fotográfico da edificação em análise.

Fonte: Promotoria de Justiça de Bonfim.



Figura 08 – Registro fotográficos das edificações de número 151 e 157 (em análise).

Fonte: Promotoria de Justiça de Bonfim.

A respeito do entorno cabe dizer que a referida igreja está inserida no perímetro de tombamento do Núcleo Histórico do município de Bonfim e possui tombamento individual. Nesse aspecto, **o imóvel em análise está protegido por integrar o perímetro de tombamento do Núcleo Histórico e por integrar o perímetro de entorno da Igreja Matriz.** Essa inserção pode ser verificada nas figuras 10 e 11.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

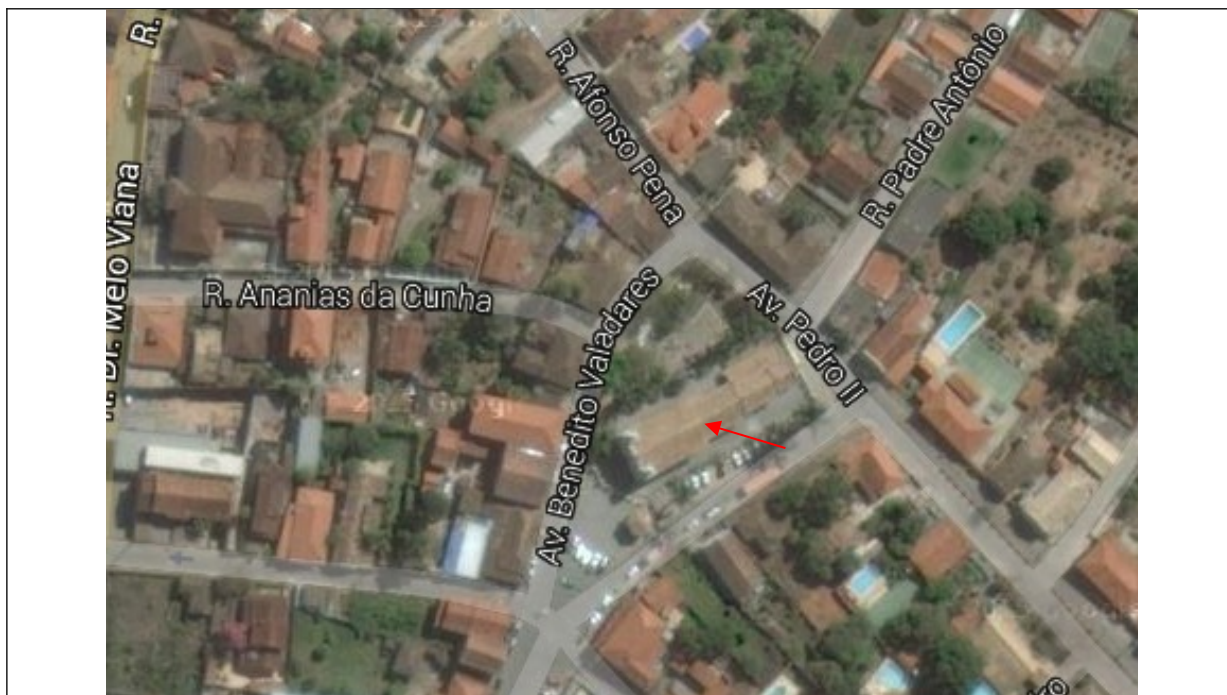


Figura 09 – Localização da Igreja Matriz do Senhor do Bonfim no mapa do município de Bonfim.

Fonte: <https://www.google.com.br/maps/place/Mitra+Arquidiocesana+de+Belo+Horizonte-Secretaria/@-20.3270047,-44.2403276,353m/data=!3m1!1e3!4m2!3m1!1s0xa13010ec175b41:0x10f5e81756a24473>

O Núcleo Histórico do município de Bonfim foi protegido, em nível municipal, através do Decreto nº 21-A/97. Em análise ao mapa do Núcleo Histórico tombado, verifica-se que o imóvel foi representado na cor vermelha. Segundo a legenda os imóveis indicados com essa cor foram descritos como “imóveis que devem ser preservados integralmente”. **Conclui-se que o valor cultural do bem foi reconhecido ao figurar no perímetro protegido, parte integrante de um território considerado o “núcleo histórico do município” – área culturalmente relevante para a comunidade bonfinense. Sua importância também está assinalada ao ter sido indicado entre os imóveis que devem ser preservados integralmente.**

No mapa os imóveis - indicados nas figuras 04, 05, 07 e 08 - estão do lado direito da Igreja Matriz do Senhor do Bonfim. O quarteirão, de pequenas dimensões, está ocupado por esses dois imóveis.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Ao ser contemplado no perímetro de entorno no tombamento da Igreja Matriz o imóvel teve, mais uma vez, o seu valor assinalado como culturalmente relevante para o município.



Figura 11 – Perímetro de tombamento e entorno da Igreja Matriz do Senhor do Bonfim. Fonte: Documento consultado na Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.

No exercício de 2002 foi enviado para o IEPHA a “complementação do inventário do núcleo histórico urbano de Bonfim”. Consta nesta documentação a ficha do imóvel objeto deste trabalho. Depreende-se dessa ficha que o entorno do imóvel é a área mais valorizada do núcleo. É "onde se concentram os melhores e mais preservados exemplares da arquitetura do núcleo histórico". No que diz respeito às intervenções realizadas afirmou-se que "uma simples troca da vedação dos vãos de janelas do imóvel 151, interferiu negativamente no entorno da Matriz. Essas duas proteções incidentes sobre o imóvel, bem como a diretriz que o protege integralmente, atesta sobre sua relevância, seu valor cultural”.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Apesar do seu valor cultural³, verifica-se que o imóvel encontra-se em mau estado de conservação, já em processo de arruinamento. Houve desmoronamento de parte do telhado e há trechos com desprendimento do reboco, expondo a edificação às intempéries.

Acredita-se que um conjunto de fatores contribuiu com a deterioração do imóvel. O material utilizado na construção do imóvel (madeira e terra), é frágil, não é resistente à umidade e ficou em constante contato com esta, principalmente após o arruinamento de parte da cobertura. Além disso, que houve omissão dos proprietários, que deixaram de praticar ações de conservação⁴ preventiva e manutenção⁵ permanente no bem edificado, o que se agravou devido a falta de uso do imóvel. O poder público municipal, responsável pelo tombamento provisório do imóvel em questão, deixou de zelar pelo patrimônio cultural, ao se omitir no dever de fiscalizar a integridade do bem tombado, de forma que devem responder solidariamente pelo dano ao imóvel, ainda que de forma indireta, pela omissão⁶.

O imóvel sofre com o processo de degradação e arruinamento da cobertura, sendo urgente sua restauração⁷, visando ações criteriosas e tecnicamente adequadas à conservação⁸ e manutenção⁹. Como se sabe, a função do telhado é impedir a entrada das águas pluviais no interior do edifício e lançá-las o mais longe possível das paredes. Se isto não ocorre, inicia-se o processo de deterioração que pode levar o próprio edifício ao arruinamento total. Patologias em coberturas devem ser sanadas rapidamente, pois podem gerar vários outros problemas e destruições.

7. Fundamentação:

O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Bonfim foi criado pelo Decreto nº 19/97. O Conselho Municipal é o órgão colegiado ao qual compete deliberar

³ “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENESES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

⁴ Conservação : intervenção voltada para a manutenção das condições físicas de um bem , com intuito de conter a sua deterioração. Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

⁵ Manutenção : operação contínua de promoção das medidas necessárias ao funcionamento e permanência dos efeitos da conservação . Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

⁶ O Estatuto da Cidade não deixa dúvida: proteger, preservar e recuperar o patrimônio cultural não é uma mera faculdade ou opção dos administradores das cidades e executores das políticas urbanas municipais, mas sim um dever indeclinável, uma inafastável imposição de ordem pública e interesse social em prol do bem coletivo.

⁷ Restauração: conjunto de intervenções de caráter intensivo que, com base em metodologia e técnica específicas, visa recuperar a plenitude de expressão e a perenidade do bem cultural, respeitadas as marcas de sua passagem através do tempo. Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

⁸ Conservação: intervenção voltada para a manutenção das condições físicas de um bem, com o intuito de conter a sua deterioração. Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

⁹ Manutenção: Operação contínua de promoção das medidas necessárias ao funcionamento e permanência dos efeitos da conservação. Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

sobre diretrizes, políticas, atos de proteção e outras medidas correlacionadas à defesa e preservação do patrimônio cultural. É um órgão auxiliar que deve ter funções consultivas e deliberativas. Não lhe deve caber apenas a escolha dos bens culturais a serem preservados, deliberação e aprovação de tombamentos, **mas também deve caber a este órgão a análise de projetos de reformas, demolições e demais intervenções em bens protegidos**. Esse órgão deve ser dotado legalmente de poder de polícia que permita a efetiva fiscalização dos bens integrantes do patrimônio cultural e a aplicação de sanções administrativas aos infratores¹⁰.

O núcleo histórico de Bonfim é tombado pelo Decreto nº 21 A/97, que delimita a área protegida para efeito de conservação e preservação. Foi dito no Dossiê de Tombamento que o núcleo foi identificado como de interesse histórico em razão de ser o correspondente à fase de crescimento urbano inicial, que se consolidou, conservando alguns **“interessantes exemplares de arquitetura colonial, além de formas tradicionais de ocupação e implantação urbanas”**. Afirmou-se, ainda, que o tombamento do Núcleo tem a finalidade de preservar um conjunto arquitetônico harmonioso e uma forma de ocupação urbana que **“[...] está descrita e congelada no seu traçado, sendo fonte documental para o entendimento da formação da cidade e de seus significados, contribuindo para a consolidação da história e memória locais”**.

No tópico destinado à definição do perímetro de tombamento do Núcleo Histórico foi dito que:

[...] não serão permitidas intervenções que descaracterizem o núcleo tombado em nível urbano, arquitetônico ou paisagístico. O Conselho Municipal de Cultura de Bonfim poderá, a seu critério, permitir intervenções julgadas necessárias, que se harmonizem com o núcleo tombado, bem como aquelas que visem diretamente a sua conservação, valorização e salvaguarda.

A Lei nº 794/2000, que “Estabelece a proteção do patrimônio cultural de Bonfim e dá outras providências”, determina em seu artigo 4º: **“As coisas tombadas não poderão ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia e expressa autorização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da obra”**.

Segundo o Código de obras (Lei complementar nº 07/98) da cidade de Bonfim:

Art. 64 - Qualquer construção, reforma ou intervenção a ser executada em terreno ou edificação situada dentro do Setor Especial deverá obedecer a diretrizes estabelecidas, caso a caso, pelo Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Municipal.

Art. 65 – As diretrizes a que se refere o artigo anterior serão definidas a partir de normas e técnicas estabelecidas pelas entidades preservacionistas do Município, Estado e União, tendo em vista a manutenção da caracterização geral do setor Especial.

§ 1o – As intervenções em conjuntos deverão preservar a volumetria dominante.

§ 2o – As reconstruções ou novas construções em lotes vagos deverão preservar a “cifologia” de implantação dominante.

¹⁰ Mestres e Conselheiros: Manual de atuação dos agentes do Patrimônio Cultural – José Eduardo Ramos Rodrigues no artigo Importância e responsabilidade dos Conselheiros Municipais do Patrimônio Cultural, p.33.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

§ 3o – As intervenções em edificações existentes deverão ter caráter de restauração.(grifo nosso)

Art. 66 – Qualquer projeto de edificação, reforma ou intervenção a ser executado no Setor Especial deverá receber anuência prévia do Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Municipal, antes de ser apresentado, para exame, ao Órgão competente da Prefeitura Municipal.

Segundo a Lei nº 1.098/2011 que “Estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do Município de Bonfim e dá outras providências”, conforme disposto no artigo 216 da Constituição Federal:

Art. 1º -Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, públicos ou particulares, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e á memória dos diferentes grupos formadores da comunidade municipal, entre os quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III- as criações científicas, tecnológicas e artísticas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às

manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico;

VI – os lugares onde se concentram e se reproduzem as práticas culturais coletivas.

Art. 2º- O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o seu patrimônio cultural, por meio de:

I – inventário;

II – registro;

III- tombamento;

IV – vigilância;

V – desapropriação;

VI – outras formas de acautelamento e preservação.

Art. 6º- O Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

I – propor as bases de política de preservação e valorização dos bens culturais do Município;

II – propor e acompanhar as ações de proteção ao patrimônio cultural do município relacionadas no art. 2º desta lei;

III – emitir parecer prévio, atendendo a solicitação do órgão competente da Prefeitura, para:

a) a expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncio, cartaz ou letreiro, ou para a instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município.

b) a concessão de licença para a realização de obra em imóvel situado em entorno de bem tombado ou protegido pelo município e a modificação ou revogação de projeto urbanístico, inclusive de loteamento, que possa repercutir na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;

c) a modificação, transformação, restauração, pintura, remoção ou demolição, no caso de ruína iminente, de bem tombado pelo município;

d) a prática de ato que altere a característica ou aparência de bem tombado pelo município;

O patrimônio cultural do município também está resguardado pela Lei Orgânica municipal - Emenda 01/98:

Capítulo IV – Da família, da Educação, da Cultural e do Desporto

Art. 150 – O município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultural em geral, observado o disposto na Constituição Federal [...]

§ 4º - Ao município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e episódios referentes à história de uma cidade. A preservação do patrimônio deve colaborar para que os indivíduos se reconheçam em sua cidade, sendo capazes de compactuar com uma identidade coletiva local.

Segundo a Carta de Veneza no seu artigo 1º:

Art. 1º - A noção de monumento histórico compreende a criação arquitetônica isolada, bem como o sítio urbano ou rural que dá testemunho de uma civilização particular, de uma evolução significativa ou de um acontecimento histórico. Estende-se não só às grandes criações, mas também às obras modestas, que tenham adquirido, com o tempo, uma significação cultural [...]

Art. 3º e 4º - A conservação e a restauração dos monumentos visam a salvaguardar tanto a obra de arte quanto o testemunho histórico [...] a conservação dos monumentos exige, antes de tudo, manutenção permanente.

É dever do Poder Público e de toda a comunidade a proteção e conservação dos bens culturais. O município de Bonfim contempla a proteção do patrimônio cultural em sua legislação, devendo cumpri-la de modo efetivo, defendendo, preservando e recuperando o patrimônio da cidade.

6. Conclusões e Sugestões:

Considerando que imóvel está inserido no perímetro de tombamento do Núcleo Histórico do município de Bonfim, tombado através do Decreto nº 21-A/97;

Considerando que o imóvel está inserido no perímetro de entorno da Igreja Matriz do Senhor do Bonfim, tombada pelo Decreto nº 021-A/97;

Considerando que se encontra resguardado pelas seguintes leis municipais: Lei nº 794/2000, que “Estabelece a proteção do patrimônio cultural de Bonfim e dá outras

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

providências”; Lei nº 1.098/2011 que “Estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do Município de Bonfim e dá outras providências”; Código de obras (Lei complementar nº 07/98) da cidade de Bonfim e Lei Orgânica municipal - Emenda 01/98.

Conclui-se, que:

- O valor cultural do imóvel está evidenciado;
- Não serão permitidas intervenções que descaracterizem o núcleo tombado a não ser que se harmonizem com o núcleo e que tenham passado pelo crivo do Conselho Municipal de Cultura;
- Os bens tombados, como é o caso desse imóvel, não podem ser destruídos, demolidos ou mutilados;
- É uma obrigação do município a preservação e promoção de seu patrimônio cultural.

Ante o exposto, sugere-se:

- Que sejam adotadas medidas emergenciais necessárias para preservar a edificação até que se iniciem as obras de restauração do imóvel. São elas:
 - ✓ Realizar o escoramento estrutural e das alvenarias da edificação, utilizando as técnicas para intervenções em edifícios históricos (anexo 1). As escoras irão reduzir a movimentação que porventura esteja ocorrendo na edificação, preservando o imóvel até que se inicie as obras de restauração. O escoramento deverá ser realizado por técnico especializado (projeto e execução) e deverá ser anotada a respectiva ART (anotação de responsabilidade técnica);
 - ✓ Recomposição da cobertura no trecho arruinado e revisão nas demais áreas, prevendo substituição do madeiramento comprometido, utilizando madeiras adequadas para este fim e de grande resistência e durabilidade. Deverá ser preservado o mesmo modelo de telhas, sendo que o material original passível de aproveitamento deverá ser reutilizado, após limpeza. Devem ser respeitadas as características originais da cobertura, como número de águas, inclinação, dimensão dos beirais, etc;
 - ✓ Deve ser feito reforço na estrutura da edificação que suporte o peso da cobertura até sua completa restauração;
 - ✓ A limpeza interna do imóvel é necessária para evitar a proliferação de animais, acúmulo de umidade junto à base da edificação e exposição do imóvel a riscos de incêndios. Os materiais originais encontrados passíveis de aproveitamento deverão ser armazenados em local seguro, longe da umidade, para seu aproveitamento na futura restauração;
 - ✓ Deverá haver o desligamento da energia para evitar curtos circuitos e incêndios;
 - ✓ As esquadrias devem permanecer fechadas para evitar a degradação da edificação devido à ação de vândalos e intempéries. Entretanto, é necessária visita rotineira no imóvel com abertura das janelas para permitir ventilação na parte interna do imóvel;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- ✓ Propor uso ao imóvel que seja compatível com as características da edificação, da vizinhança e dos atuais costumes e anseios da população local, de forma a se garantir sua manutenção periódica. Atribuir uso ao imóvel é uma forma de preservá-lo, incorporando-o ao cotidiano dos habitantes, fazendo com que o imóvel cumpra sua função social.
- Que se providencie a elaboração e execução de um projeto de restauração¹¹ da edificação por profissionais habilitados - conforme DN 83/2008 do Confea - com acompanhamento, nas duas etapas, do órgão de proteção municipal competente.

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2015.

Paula Carolina Miranda Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 4937
Historiadora

Jéssica Fernandes Angelo
Estagiária de História

¹¹ Restauração: conjunto de intervenções de caráter intensivo que, com base em metodologia e técnica específicas, visa recuperar a plenitude de expressão e a perenidade do bem cultural, respeitadas as marcas de sua passagem através do tempo. Instrução Normativa n.º 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.